


Prefeito Municipal

Secretária.

Lei Nº 17/84, de 12
de dezembro de 1984.

Dispõe sobre a aprova-
ção do loteamento
"Planalto"

A Câmara Municipal
de Estiva aprova e o chefe do executivo sanci-
ona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado
por esta lei o loteamento "Planalto", de proprie-
dade do Sr. Pedro Pereira Borges, cuja planta
fica fazendo parte integrante deste diploma
legal, com observância da lei municipal.

Art. 2º Fica o proprie-
tário do loteamento mencionado nesta lei
obrigado a fazer as obras infra-estrutura
da área loteada, tais como: arruamento,
meios-fios, iluminação e rede de água e
esgoto.

Parágrafo único - a Pre-
feitura somente fará ligações de água e esgoto
nos lotes referidos se o serviço de infra-estru-
tura estiver concluído.

Art. 3º Ficam os proprie-
tários de lotes proibidos de fazer ou permitirem
divisão dos lotes atuais.

Art. 4º - Os lotes de propriedades do loteador, quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 anos, estão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamento e a partir desse prazo sujeitos a impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se transferidos fossem.

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores, ficarão sujeitos aos impostos previstos no Código Tributário Municipal..

Art. 6º - A partir do Depósito da planta em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres da rua passarão, automaticamente, a categoria de bens do uso comum do povo.

Art. 7º Fica reservada à Prefeitura uma área de $636,50 m^2$, de acordo com a planta do loteamento apresentada.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta
Prefeitura Municipal de Estiva, aos 10 dias
do mês de dezembro de 1984.



Prefeito Municipal

Secretária